1. DA FALSIDADE DOCUMENTAL

➤ Documento Público: é aquele elaborado por funcionário publico no exercício de suas funções e nos limites das suas atribuições.

Falsificação de documento particular

→ Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

- > Sujeito Ativo: Qualquer pessoa
- > Sujeito Passivo: O Estado e o eventual prejudicado
- > Elemento Objetivo:
 - Documento particular é aquele que não é público e nem é equiparado ao público.
 - ❖ Os documentos particulares têm relevância, apesar de existirem doutrinadores que entendem que esses documentos não têm importância.
 - Os documentos públicos nulos são documentos particulares e cópia não autenticada não é documento, a menos que seja juntada no processo, situação na qual vira documento público.
 - ❖ Também é público o documento que no estrangeiro tem essa qualidade
- > Elemento Subjetivo: Dolo Comum, não é necessário o fim específico de agir.
 - Modalidade Culposa: não há
- > Conduta: Crime Comissivo
 - Falsificar (no todo ou em parte) = criar coisa nova imitando a verdadeira.
 - Alterar (documento particular verdadeiro) = modificação ou troca de dado legítimo.
- > Consumação: Crime Formal
 - Com o encerramento do processo de falsificação, não há necessidade de ocorrência de prejuízo.
- > Tentativa: É possível, se o agente tenta falsificar não falsifica.
 - Alguns autores entendem que a tentativa é impossível.
- > Objeto Material: Documento Particular.
- > Objeto Jurídico: A Fé Pública.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada.
- > Demais Características:
 - Cabe suspensa condicional do processo.

Falsidade ideológica

→ **Art. 299 -** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

> Crime:

- Em Roma não havia essa idéia da falsidade não material.
- A formulação desse tipo é tardia, só aparece no código napoleônico, mas pegando apenas os oficiais públicos sobre fatos **juridicamente relevantes**.
- Essa demora ocorreu tendo em vista a natureza mentirosa dos seres humanos.
- Não se trata da mentira inocente, deve haver um conteúdo juridicamente relevante.
- Nesse crime, o objeto é verdadeiro na forma e falso na substância.
- > Sujeito Ativo: Crime Comum, qualquer pessoa, exceto aquela que tem direito de mentir.
 - Falsidade imediata: O próprio autor da mentira insere a informação no documento.
 - Falsidade mediata: Outra pessoa insere a informação fornecida pelo autor da mentira.
 - ❖ O tabelião só responde se souber que a informação é falsa.
 - <u>Falsidade documental indireta</u>: O terceiro de boa fé insere os elementos falsos ou inexatos para o autor..
- > Sujeito Passivo: Estado e o eventual prejudicado.

> Elemento Objetivo:

- Declaração que dele deveria constar: teor esperado do documento.
 - Deve-se observar para natureza do documento e do negócio.
- Declaração diversa da que deveria ser escrita: informação verdadeira, mas inadequada no contexto do documento.
 - ex. contrato dizendo que é médico, mas não fala que é veterinário. Tem a ver com o conteúdo esperado em função do contexto que envolve o documento em tela.
- Declaração falsa: é aquela que não corresponde à verdade.
 - ❖ Se houver possibilidade de conferência imediata (ex. falsa declaração de residência + apresentação do comprovante correto) ou se esta conferência for da própria natureza, a mentira é considerada irrelevante.
- ➤ Elemento Subjetivo: Dolo específico. "Fim de prejudicar direito (...)".
 - Modalidade Culposa: Não há.
- > Conduta: Crime Comissivo ou Omissivo.
 - Omitir: deixar de inserir informação;
 - Inserir: introduzir no texto:
 - Fazer inserir: utilizar terceira pessoa para inserir a informação.
- > Consumação: Crime Formal de Perigo Concreto.
 - No momento em que se encerra a declaração, com a assinatura do documento.
- > Tentativa: Não há antes da assinatura não há declaração.
- > Objeto Material: Documento Público ou privado.
- > Objeto Jurídico: A fé pública.
- > Ação Penal: Pública incondicionada.
- Demais Características:
 - Aumento de Pena:
 - Funcionário Público se prevalecendo do cargo;
 - ❖ Assentamento de registro civil.
 - Falsidade da folha firmada em branco:
 - Cheque em branco, sem valor: aquele que recebe o cheque preenche em valor diverso daquele que lhe foi permitido, ficando com a diferença: nesse caso o agente tinha uma procuração do dono do cheque, mas acrescentou um valor a mais. Esse crime é de falsidade ideológica, pois o documento é correto, mas o conteúdo é parcialmente falso.
 - Cheque com assinatura falsificada: A falsidade é material de documento público (particular equiparado a público)
 - Cheque com assinatura diversa da do seu proprietário: Estelionato.
 - ❖ Pessoa que tem uma procuração, mas pouco antes de preencher, exibe a procuração, preenche o documento, mas ele sabe que a procuração foi revogada, entende a doutrina que há um concurso entre falsidade ideológica e material.
 - Caso de Sexo Falso: uma pessoa do sexo feminino se vestiu como uma do sexo masculino e prestou depoimento judicial alegando ser do sexo masculino: o tribunal absolveu por falsidade ideológica (até porque seria falsa identidade), porque na verdade isso era irrelevante, o que era importante era o depoimento sobre o caso.
 - O falso testemunho admite a retratação até a sentença, por isso entende-se que não pode haver prisão em flagrante. Por isso a prisão em flagrante de testemunha na verdade configura abuso de autoridade.

Falso reconhecimento de firma ou letra

- → **Art. 300 -** Reconhecer, como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:
- → Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público; e de um a três anos, e multa, se o documento é particular.
 - > Sujeito Ativo: Crime próprio.
 - somente aquele que tem condições de reconhecer firma ou letra pode cometê-lo.
 - De forma geral o reconhecimento de firma é feito em um processo no qual cada pessoa faz uma parte do reconhecimento (um verifica, um carimba, um assina, etc). Quem responde pelo crime é o serventuário que faz a conferência da ficha e não necessariamente a pessoa que assina.
 - Esse crime admite a participação de particular.
 - > Sujeito Passivo: O Estado e o eventual prejudicado.

> Elemento Objetivo:

- Firma é a assinatura; Letra é a caligrafia.
 - ❖ O reconhecimento pode ser por semelhança ou por certeza conforme a assinatura seja comparada com as fichas, ou seja, realizada na frente do serventuário.
- > Elemento Subjetivo: Dolo Genérico.
 - Basta o dolo eventual consubstanciado na dúvida.
 - O erro sobre a veracidade da assinatura exclui o dolo.
 - Modalidade Culposa: Não há.
- > Conduta: Crime Comissivo.
 - Reconhecer como verdadeira = certificar que é autêntica.
- > Consumação: Crime Formal de Perigo Abstrato.
 - Com a assinatura no termo de reconhecimento, ainda que seja feito por outra pessoa.
- > Tentativa: Não há tentativa. (Damásio e Mirabete entendem que é possível).
- > Objeto Material: A firma ou letra reconhecida.
- > Objeto Jurídico: A fé pública.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada.
- Demais Características:
 - Cabe suspensão condicional do processo.

Certidão ou atestado ideologicamente falso

→ **Art. 301 -** Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena - detenção, de dois meses a um ano.

- > Crime: Trata-se de uma modalidade de falsidade ideológica, não basta a mentira, ela deve "habilitar alguém a obter cargo público, etc.".
- > Sujeito Ativo: Crime próprio.
 - Só pode ser cometido em razão de função pública.
 - Mesmo que o funcionário público for médico, sendo as finalidades aqui previstas, esse é o tipo aplicado.
 - Pode haver participação de particular.
- > Sujeito Passivo: O Estado e o eventual prejudicado.

> Elemento Objetivo:

- Fato: É aquilo que ocorreu.
- Circunstância: São aquelas que envolveram o acontecimento.
- Cargo público: na verdade não se obtém, se ocupa.
- A outra vantagem é sempre de caráter público.
- Atestado: a pessoa consigna aquilo que está vendo, que sabe;
- Certificado: a pessoa consigna aquilo que verificou nos documentos.
- > Elemento Subjetivo: Dolo genérico.
 - A possibilidade prevista no artigo é uma característica da certidão e não da intenção do agente.
 - Modalidade Culposa: Não há.
- > Conduta: Crime Comissivo.
- > Consumação: Se consuma com a assinatura.
 - Existem três correntes divergentes:
 - O crime se consuma com a entrega do atestado ou certidão;
 - O crime se consuma com a confecção do documento;
 - ❖ O crime se consuma com o uso do falso.
- > Tentativa: Não há.
- > Objeto Material: Certidão ou atestado.
- > Objeto Jurídico: A fé pública.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada.
- Demais Características:
 - Competência do JECRIM.
 - Cabe pena antecipada e suspensão condicional do processo.

Falsidade material de atestado ou certidão

- → **§1º -** Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:
- → **Pena -** detenção, de três meses a dois anos.
- → § 2° Se o crime é praticado com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa de liberdade, a de multa.

> Crime:

- §1º: qualquer pessoa pode cometer, exceto o funcionário que tem como função a emissão desse documento. Consuma-se com o termino do processo de falsificação. É possível a tentativa.
- Se a falsificação é feita com a finalidade de determinado uso, o uso absorve a falsificação, se o uso não era previsto, então ele é pós fato impunível.
- > Sujeito Ativo: Crime Comum.
- > Sujeito Passivo: o Estado e o eventual prejudicado.
- **Elemento Objetivo:** semelhante ao explicado no caput.
- > Elemento Subjetivo: Dolo genérico
 - O dolo genérico inclui o conhecimento de que o atestado ou certidão é apto para habilitar alguém nos termos do tipo.
 - No §2° há o dolo específico, que é a finalidade de lucro.
 - Modalidade Culposa: Não há.
- > Conduta: Crime Comissivo.
 - Falsificar: imitar fraudulentamente:
 - Alterar o teor: Modificar o conteúdo de um documento verdadeiro.
- > Consumação: Crime formal de perigo concreto.
 - Basta a simples falsificação.
- > Tentativa: É admitida.
- > Obieto Material: A certidão ou atestado.
- > Objeto Jurídico: A fé pública.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada.
- > Demais Características:
 - Prescrição: o prazo é contado do primeiro dia do ato de uso.
 - Competência do JECRIM.
 - Admite pena antecipada e suspensão condicional do processo.

Falsidade de atestado médico

→ **Art. 302 -** Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

- ➤ Crime: Esse é um dos crimes mais cometidos, mas faz parte da cifra negra da criminalidade.
- > **Sujeito Ativo:** Crime Próprio, Somente o Médico pode cometê-lo (agindo na condição de médico).
 - O dentista não pode cometer esse crime.
 - O veterinário, de acordo com a maioria da doutrina, não pode cometer esse crime.
- > Sujeito Passivo: O Estado e o eventual prejudicado.
- > Elemento Objetivo:
 - Para alguns esse atestado se refere apenas ao diagnóstico de doenças.
 - Outros entendem que inclua os prognósticos e pareceres (essa é a melhor doutrina).
 - Se o médico erra no diagnóstico há exclusão do dolo, excluindo o próprio fato típico.
 - Atestado não verificado: se o médico sem ver o paciente e atesta a doença, só há crime se a doença não existia.

DIREITO PENAL II - 3° BIMESTRE - PROF. MAXIMILIANO R. E. FÜHRER

- > Elemento Subjetivo: Dolo Comum
 - Modalidade Culposa: Não há.
- > Conduta: Crime Comissivo.
- > Consumação: Com a entrega do atestado
- > Tentativa: Em tese sim (a entrega pode ser por motoboy por exemplo)
- > Objeto Material: Atestado médico
- > Objeto Jurídico: A fé pública e eventualmente a saúde pública.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada
- > Demais Características:
 - Competência do JECRIM
 - Cabe pena antecipada e suspensão condicional do processo.
 - Se alguém furta um atestado em branco assinado por médico e distribui a falsidade é material, pois a coisa em si é falsa.

Reprodução ou adulteração de selo ou peça filatélica

→ Art. 303 - Reproduzir ou alterar selo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou a alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do selo ou peça:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único - Na mesma pena incorre quem, para fins de comércio, faz uso do selo ou peça filatélica.

- > Crime: Revogado pelo art. 39 da lei 6.538/78
 - Todos os crimes que envolvem papéis e selos dos correios estão afetados por essa lei.

Uso de documento falso

→ Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

- > Crime: Esse crime da inicio ao "falso dinâmico"
 - A primeira dificuldade é saber o que é uso.
 - O crime de uso é punido, desde o código napoleônico, com a mesma pena da falsificação.
- > Sujeito Ativo: Crime comum
 - Quando o próprio falsificador usa:
 - Se o uso era previsto a falsificação fica absorvida;
 - Se o uso final não estava previsto o uso é pós fato impunível.
 - A pessoa precisa saber que o papel é falsificado.
- > Sujeito Passivo: O Estado e o eventual prejudicado.
- > Elemento Objetivo:
 - Papeis falsificados ou adulterados: são documentos públicos materialmente falsificados.
- > Elemento Subjetivo: Dolo Genérico.
 - Deve haver consciência de que o papel utilizado é falsificado.
 - O erro sobre a falsidade do papel é erro de tipo
 - Modalidade Culposa: Não há.
- > Conduta: Crime Comissivo.
 - Fazer uso: utilizar como se o documento fosse verdadeiro para o uso próprio dele.
 - ❖ Deve haver a potencialidade de produzir vantagem indevida ou prejuízo a outrem.
- > Consumação: com o uso do documento
- > Tentativa: não é possível, ou o autor faz uso ou não.
- > Objeto Material: Papel falsificado ou alterado.
- > Objeto Jurídico: A Fé pública.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada.
- > Demais Características:
 - O cabimento de beneficio dependerá do papel falsificado.
 - Todos os crimes que deixam vestígios necessitam de perícia. No uso de documento Falso a perícia sobre o documento falso é imprescindível.

Supressão de documento

→ **Art. 305 -** Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.

- > Crime: esse crime está "perdido" nesse capítulo, porque não há nele nenhuma menção à falsificação.
 - Esse crime tem uma natureza tríplice conforme o seu foco.
 - ❖ Se o objetivo for causar um dano, o crime é de dano;
 - ❖ Se o objetivo é furtar, o crime é de furto;
 - ❖ A supressão ocorre quando o objetivo for atrapalhar a prova.
 - Provavelmente esse tipo esta ai porque os documentos tem importância na realização de prova.
 - Quando o falso se presta para provar a falsidade ele é, para esse fim, legítimo e verdadeiro. Se houver uma alteração desse documento, há um crime.
- > Sujeito Ativo: Crime Comum, qualquer um pode praticar, exceto quem pode dispor do documento.
 - Essa disposição se confunde com a propriedade singular, em princípio o proprietário pode fazer o que quiser, mas ha vezes em que a propriedade não implica na disponibilidade, quando sobre esse documento é objeto de uma determinação emitida por quem tem o poder de polícia.
 - Trata-se do poder de polícia limitando o poder de propriedade.
- > Sujeito Passivo: O Estado e o eventual prejudicado.
- > Elemento Objetivo:
 - O documento falso é considerado autêntico e verdadeiro se tiver relevância para provar a situação jurídica que o envolve.
 - O documento deve ser irrecuperável.
- > Elemento Subjetivo: Dolo específico: benefício próprio ou prejuízo alheio
 - Modalidade Culposa: Não há.
- > Conduta: Crime Comissivo
 - Destruir: arruinar, total ou parcialmente.
 - Ocultar: Esconder
- > Consumação: Crime formal, de dano.
 - Destruição e supressão: crime instantâneo de efeitos permanente;
 - Ocultação: crime permanente.
- > Tentativa: É possível.
- > Objeto Material: Documento Público ou privado.
- > Objeto Jurídico: Interesse público ou privado
 - Para alguns é a fé pública.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada.
- Demais Características:
 - Só cabe suspensão condicional do processo se o documento for particular.

<u>Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou para outros fins</u>

→ **Art. 306** - Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem:

Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Parágrafo único - Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal:

Pena - reclusão ou detenção, de um a três anos, e multa.

> Elemento Objetivo:

- Refere-se à anotação dos quilates nas peças forjadas com liga de metais preciosos.
- Quilate é uma das 24 frações atribuídas ao ouro puro. A liga comercial mais valorizada é a de ouro 18 quilates.

Falsa identidade

- → **Art. 307 -** Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:
 - **Pena -** detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.
 - ➤ **Crime:** Há documentos, como a CNH, que são documentos e ao mesmo tempo, hoje, também serve como identidade.
 - Em princípio se o uso é para falsificar a identidade o crime é esse, entretanto, no tipo há a necessidade do dolo de proveito próprio ou causar dano a outrem.
 - > Sujeito Ativo: Crime Comum
 - > Sujeito Passivo: O Estado e o eventual prejudicado.
 - > Elemento Objetivo:
 - Identidade: deve ser relevante no caso.
 - * Falsa identidade é aquela que não permite a identificação exata do indivíduo.
 - A vantagem e o dano podem ser de natureza econômica ou mora.
 - **Elemento Subjetivo:** Dolo específico obter vantagem
 - > Conduta: Crime Comissivo
 - Atribuir: exige uma ação positiva.
 - > Consumação: Crime formal
 - Basta a falsa atribuição.
 - > Tentativa: É possível.
 - > Objeto Material: identidade pessoal.
 - > Objeto Jurídico: A fé pública pessoal
 - > Ação Penal: Pública Incondicionada.
 - > Demais Características:
 - Competência do JECRIM
 - Cabe pena antecipada e suspensão condicional do processo.

Uso de Documento de identidade alheio

→ **Art. 308 -** Usar, como próprio, passaporte, título de eleitor, caderneta de reservista ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dele se utilize, documento dessa natureza, próprio ou de terceiro:

Pena - detenção, de quatro meses a dois anos, e multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

- Crime: O agente usa como próprio um documento verdadeiro alheio, ou cede o seu oara que outrem o faça.
- > Sujeito Ativo: Crime Comum
 - Qualquer um, exceto o dono do documento.
- > Sujeito Passivo: O Estado e o eventual prejudicado.
- > Elemento Subjetivo:
 - Usar: dolo genérico
 - Ceder: dolo específico (para que dele se utilize)
- > Conduta: Crime Comissivo.
 - Tipo misto cumulativo
 - Usar o documento alheio;
 - Ceder o documento para que outro use.
 - Há um acordo de vontades para a prática do crime. O correto seria considerar um crime só e dois autores, mas a doutrina entende que são dois crimes diversos, um quando usa e outro quando cede.
 - Usar como próprio: é usar como documento verdadeiro, no seu uso esperado.
- > Consumação: Crime formal de perigo abstrato.
 - Ceder: com a entrega do documento

DIREITO PENAL II - 3° BIMESTRE - PROF. MAXIMILIANO R. E. FÜHRER

- > Tentativa: admitida na modalidade ceder.
- > Objeto Material: Documento de identidade.
- > Objeto Jurídico: A fé pública pessoal.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada
- Demais Características:
 - Esse crime é expressamente subsidiário.

Adulteração de sinal identificador de veículo automotor

- → Art. 311 Adulterar ou remarcar número de chassi ou qualquer sinal identificador de veículo automotor, de seu componente ou equipamento
- → **Pena -** reclusão, de três a seis anos, e multa.
- → § 1º Se o agente comete o crime no exercício da função pública ou em razão dela, a pena é aumentada de um terço.
- → § 2º Incorre nas mesmas penas o funcionário público que contribui para o licenciamento ou registro do veículo remarcado ou adulterado, fornecendo indevidamente material ou informação oficial.
 - > Crime:
 - > Sujeito Ativo: Crime Comum
 - > Sujeito Passivo: O Estado e o prejudicado com a falsificação.
 - > Elemento Objetivo:
 - Numero do Chassi: o monobloco também vale como chassi.
 - Sinal identificador: numero do motor, da carroceria do cambio, etc.
 - Componente é o que vem de fábrica, equipamento é o que é colocado depois.
 - > Elemento Subjetivo: Dolo genérico.
 - > Conduta:
 - Remarcar é apagar e marcar de novo, adulterar é, por exemplo, transformar um três num oito.
 - > Consumação: Crime Formal
 - > Tentativa: E possível.
 - > Objeto Material: o número do chassi ou qualquer sinal identificador.
 - > Objeto Jurídico: A fé pública.
 - > Ação Penal: pública incondicionada.
 - Demais Características:
 - Aumento de pena: crime praticado no exercício da função pública
 - §2º Modalidade equiparada: funcionário público partícipe, trata-se de crime próprio, consumado com a entrega.

2. DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- > Falava-se em crime de responsabilidade, até a década de 60, todo crime funcional.
 - Com a evolução do direito penal os crimes de responsabilidade são apenas aqueles dos funcionários que detém poder político nas mãos
 - Crime de responsabilidade em sentido amplo: todo crime funcional;
 - Crime de responsabilidade em sentido estrito: apenas dos funcionários que detém pode político.
- > Existem crimes funcionais próprios e impróprios
 - Próprios: sem a qualidade de funcionário público o fato é atípico.
 - Impróprios: sem a qualidade de funcionário público se transformam em outro.
- ➤ Há um procedimento especial, se o crime for afiançável, pelo qual com o recebimento da denúncia o funcionário recebe uma notificação e pode responder a denúncia.
- > Arts. 514 a 517 do CPP.

Peculato

- Art. 312 Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio: Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.
 - § 1º Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

> Crime:

- Crime funcional impróprio (apropriação indébita)
- Peculato: vem da palavra "pecus" que significava boi, que era uma forma de dinheiro na época, por isso tudo que se refere a dinheiro tem a raiz pecus.
 - ❖ Na antiguidade, as tribos se encontravam e entregavam às outras "tributos" em animais, principalmente o "pecus" e o roubo do "pecus" era chamado peculato e era um sacrilégio, pois isso estava relacionado à religiosidade das famílias e aos seus rituais domésticos.
- Em muitos países esse crime recebe o nome de malversação de dinheiro público.
- > Sujeito Ativo: Somente o funcionário público.
 - Admite co-autoria e participação do particular, mas o partícipe deve saber que o companheiro é funcionário público, senão ele responde por apropriação indébita.
 - O sujeito ativo é aquele funcionário que tem a posse **lícita** do bem em razão do cargo.
- > Sujeito Passivo: O Estado, mas pode ser também o particular (bem móvel particular, no caso, por exemplo, de bem em penhor).

> Elemento Objetivo:

- Funcionário público:
 - Típico.
 - Equiparados.
- Valor: é aquilo que pode ser trocado por dinheiro.
- Bem móvel: qualquer espécie, inclusive a energia elétrica.
 - ❖ Serviços: não é peculato, não há peculato de serviços.
 - ❖ Peculato de uso: no Brasil, em princípio não existe, porém, se o bem foi fungível o peculato se consuma imediatamente.
 - ❖ O uso do carro, portanto, não é peculato, mas o uso da gasolina é peculato.
- Apropriar: há inversão do animus da posse.
- Desviar: mudar o caminho

> Elemento Subjetivo:

- Peculato-apropriação; peculato-desvio e peculato-furto: dolo específico (proveito próprio ou alheio).
- > Conduta: Crime Comissivo
 - Apropriar-se (peculato-apropriação);
 - Desviar (peculato-desvio);
 - Subtrair (peculato-furto)
 - Concorrer para que seja subtraído: concurso necessário.
- > Consumação: Crime formal
 - Independe da efetivo proveito.
 - Apropriar-se: com a inversão do animus
 - Desviar: quando o trajeto é mudado

> Tentativa:

- Não é possível na apropriação, porque a inversão do animus é uma mudança interna.
- A maioria dos autores entende que é possível, no ato externo da mudança, mas ele na verdade são provas do que já aconteceu.
- Na desviar é possível a tentativa.
- > Objeto Material: o dinheiro, valor ou coisa móvel;
- Objeto Jurídico: O bom andamento da administração, princípio da probidade e moralidade administrativa.
- > Ação Penal: Pública Incondicionada.
- Demais Características:
 - §1° hipótese de subtração do bem.
 - Dolo específico: proveito seu ou alheio.

DIREITO PENAL II - 3° BIMESTRE - PROF. MAXIMILIANO R. E. FÜHRER

- ➤ Questão: O policial, fazendo uma ronda, verifica que estacionado na calçada está um veículo furtado, arrebenta o vidro, subtrai o rádio, da uma volta, depois comunica e é instruído a preservar o local, nesse meio tempo pega o step do carro. Que crimes cometeu?
 - Primeiro cometeu furto qualificado (rompimento do obstáculo), porque ele não tinha a posse lícita nem a administração a tinha.
 - Depois cometeu peculato apropriação, pois tinha a posse em nome da administração, preservando o local.
- > Se o funcionário age de modo a permitir que o ladrão roube, ele responde por peculato e o ladrão por furto.

Peculato culposo

- → § 2° Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:
 - Pena detenção, de três meses a um ano.
- → § 3° No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

> Crime:

- Esse é um crime "escravo" porque depende de outro crime.
- A corrente minoritária entende que esse "outro" crime só pode ser outro peculato.
- Prevalece a corrente que entende que pode ser qualquer crime de cunho patrimonial contra os bens que estão na posse da administração.
- > Consumação: Se o "crime de outrem" não for, ao menos, tentado, não há esse crime
- ➤ **Demais Características:** Se houver a reparação do dano antes da sentença condenatória irrecorrível, extingue-se a punibilidade.

Peculato mediante erro de outrem

- → Art. 313 Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:
- → Pena reclusão, de um a quatro anos, e multa.
 - > Crime: O erro não pode ser provocado pelo agente.
 - Se o agente induz esse erro, o crime será outro.
 - > Sujeito Ativo: Crime próprio.
 - Só pode ser cometido por funcionário público.
 - > Sujeito Passivo: administração pública e o eventual prejudicado.
 - > Elemento Objetivo:
 - Utilidade: pode ser um serviço.
 - No exercício do cargo: a posse foi alcançada porque o agente exercia aquele cargo.
 - O erro pode ser espontâneo ou provocado por terceiro (sem contribuição do autor)
 - > Elemento Subjetivo: Dolo genérico de praticar a ação típica.
 - > Conduta: Crime Comissivo.
 - Apropriar-se: assumir o papel de dono.
 - > Consumação: Crime material.
 - Qualquer ato unívoco da posse.
 - > Tentativa: Admitida, mas difícil de imaginar.
 - > Objeto Material: Dinheiro ou utilidade.
 - > Objeto Jurídico: Bom andamento da administração
 - > Ação Penal: Pública Incondicionada.